

## POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

### 1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”), visa estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Ânima Holding S.A. (“Companhia”), suas coligadas e/ou controladas quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, assegurando a comutatividade e transparência das operações e garantindo aos acionistas, investidores e outras partes interessadas, que as transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas sejam conduzidas dentro dos parâmetros de mercado, priorizando os melhores interesses da Companhia, pautando-se no disposto nas melhores práticas de governança corporativa, na Lei das Sociedades Anônimas e no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

### 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se à Companhia e às demais empresas do grupo econômico, incluindo suas subsidiárias integrais e controladas, devendo ser observada por seus (i) acionistas; (ii) funcionários; e (iii) membros da Diretoria, do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges, de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges e companheiros(as).

### 3. DEFINIÇÕES

**Transações com partes relacionadas:** nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela CVM através da Deliberação 642, parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia.

Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, estarão relacionados com a Companhia se: (i) tiverem o controle pleno ou compartilhado, direto ou indireto, da Companhia; (ii) tiverem influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de suas controladas.

Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia; se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a Companhia; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no parágrafo acima; (vii) uma pessoa identificada no parágrafo acima, item “i” tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); e (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração à Companhia ou à sua controladora.

Cabe observar que, para fins da presente definição, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*).

**Pessoal Chave da Administração:** membro do pessoal com influência significativa na administração da Companhia ou de suas controladas e coligadas, entendendo-se como pessoal chave da administração aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Para fins desta Política, consideram-se pessoal chave da administração da Companhia cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e não estatutária e dos Comitês de assessoramento do Conselho de Administração.

**Influência significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

**Transações com Partes Relacionadas:** transferência de recursos, prestação de serviços ou assunção de obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**Materialidade da Transação com Partes Relacionadas:** valor considerado relevante para fins de alçada de aprovação ou de divulgação de uma Transação com Partes Relacionadas.

**Condições de Mercado:** as condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou aquelas que a companhia contrataria com terceiros não relacionados.

**Situações envolvendo potencial conflito de interesses:** o potencial conflito de interesse surge quando um administrador se encontra envolvido em processo decisório em que possa resultar em um ganho para si, para algum familiar, ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

#### 4. DIRETRIZES

**4.1-** Ao identificarem uma situação envolvendo potencial conflito de interesses, os administradores devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses na reunião de Diretoria, em reunião do Conselho de Administração, ou de qualquer Comitê que a Companhia possua, desta forma constando em ata o respectivo conflito de interesse “potencial”. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão.

Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, conforme o caso, tais administradores poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da tomada de decisão. Na hipótese de algum Conselheiro ou Diretor Executivo, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifestar sua decisão de conflito de interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

Neste caso, a não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, devendo ser levada imediatamente ao Diretor Presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração, pelo membro da administração que dela tomar conhecimento, para que este tome providências em linha com os princípios, valores e o Código de Conduta da Companhia. A

manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de reunião.

Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a Política para Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo Conflitos de Interesse.

**4.2-** Nas transações envolvendo Partes Relacionadas ou potencial conflito de interesses, nos termos definidos nesta política, devem ser observadas as seguintes condições: a) ser realizadas a condições de mercado, no que for aplicável; b) ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições; d) ser aderentes à Norma de Compras; e e) em caso de reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas deve ser assegurado tratamento equitativo para todos os acionistas.

**4.3-** Todas as transações com partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses devem ser reportadas previamente ao Comitê de Auditoria, Governança e Gestão de Riscos para revisão, avaliação e recomendação (ou não) da sua aprovação pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, dependendo de sua materialidade, e dos limites de alçada dispostos no estatuto social da Companhia. Adicionalmente, a seu critério, e sempre que julgar necessário para o embasamento de sua análise, o Comitê de Auditoria, Governança e Gestão de Riscos poderá solicitar a elaboração de laudos de avaliação independentes. Em conformidade com o disposto no item 4.1. acima, os administradores que participarem de qualquer fórum de governança da Companhia devem manifestar-se tão logo identifiquem uma situação de conflito pessoal, ausentando-se das discussões sobre o tema em questão e abstendo-se da tomada de decisão.

**4.4-** As transações com partes relacionadas que envolverem participações societárias ou outros negócios jurídicos que, por lei, exijam laudos de avaliação, devem ser embasadas por tais laudos, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros. Caberá ao Comitê de Auditoria, Governança e Gestão de Riscos a avaliação dos laudos para posterior recomendação ao Conselho de Administração da Companhia ou a Diretoria, conforme a alçada decisória de cada qual.

**4.5-** São vedadas transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário, pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme respectivos limites de alçada, sempre mediante a abstenção de eventuais partes que se enquadrem como Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses: (a) concessão de empréstimos para pessoal com influência relevante; (b) transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios (tais como, mas não limitadas a: compras ou vendas de produtos e serviços; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; atividades e serviços de apoio administrativo ou operacional).

**4.6-** São vedadas transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado.

**4.7-** São consideradas exceções às transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses as seguintes hipóteses: adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bônus, programas de *stock options* ou concessão de ações, ou outras para as Pessoas com influência relevante, bem como a prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais prestadas em favor de empresas nas quais detenha participação, desde que respeitando as política de remuneração, os procedimentos internos e/ou contratos existentes e o estatuto social da Companhia.

## 5. DIVULGAÇÃO

A divulgação das informações sobre transações com partes relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

## 6. RESPONSABILIDADES

Esta política envolve a responsabilidade direta das seguintes áreas:

**Diretoria de Pessoas:** manter atualizada e disponibilizar base de dados de pessoas com influência relevante integrantes da administração da Companhia e respectivos membros próximos de suas famílias para uso da Diretoria Financeira na identificação de eventuais fornecedores com partes relacionadas em seus quadros, assim como os montantes de remuneração (incluindo pagamento de *stock options*), previstos na folha de pagamentos ou de outros contratos.

**Diretoria Financeira:** a) estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração pessoas com influência relevante na administração da Companhia ou respectivos membros próximos de suas famílias de acordo com base disponibilizada pela Diretoria de Pessoas; b) elaborar as notas explicativas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis sobre as transações entre a Companhia e partes relacionadas para o público externo.

**Diretoria de Relações com Investidores:** divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor, a transação ou conjunto de transações com partes relacionadas à Comissão de Valores Mobiliários e ao mercado.

**Áreas Gestoras:** assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa política.

**Pessoal Chave da Administração:** manter atualizada a base de dados de suas informações junto a Diretoria de Pessoas, declarando espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou empresas nas quais possua participação.

**Diretoria Executiva:** avaliar e reportar ao Comitê de Auditoria, Governança e Gestão de Riscos e ao Conselho de Administração todas as Transações com Partes Relacionadas ou Conflito de Interesses;

**Secretaria de Governança:** envidar esforços para identificar situações de conflito de interesses e impedir o voto da parte interessada ou conflitada;

**Comitê de Auditoria, Governança e Gestão de Riscos:** a) avaliar a elaboração e atualização da presente política, recomendando a sua aprovação ao Conselho de Administração; e b) supervisionar o cumprimento e execução das diretrizes firmadas e a divulgação das Transações com Partes Relacionadas, opinando sobre a conformidade das transações.

**Diretoria e Conselho de Administração:** avaliar e aprovar Transações com Partes Relacionadas ou Conflito de Interesses em Montante Relevante, conforme alçadas previstas no estatuto social.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

| 1ª edição aprovada pelo Conselho de Administração na Reunião de 26.07.2019

## Anexo I

### Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas

Pelo presente instrumento, Sr(a). [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da carteira de identidade [órgão expedidor] nº [...], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº [...], com endereço comercial na [...], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, na qualidade de [cargo] da Anima Holding S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº(...), doravante denominada simplesmente “Ânima”, vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar que conhece a Política de Transações com Partes Relacionadas da Anima (“Política”) em sua íntegra e se obriga pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

Além disso, o(a) Declarante informa abaixo as listas de entidade(s) e de Membros Próximos de sua Família considerados Partes Relacionadas, nos termos da Política:

#### A) Entidades

Denominação social/Razão Social	CNPJ	País de domicílio	Segmento	Relação
---------------------------------	------	-------------------	----------	---------

#### B) Membros Próximos da Família

Nome	Nº do CPF ou do Passaporte	País de domicílio	Relação de Parentesco
------	----------------------------	-------------------	-----------------------

O(A) Declarante firma o presente Termo de Anuência em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [...] de [...] de 20[...].

[NOME]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG: